



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



LEI MUNICIPAL Nº 3.648, DE 25 DE ABRIL DE 2005.

- Dispõe sobre o atendimento diferenciado a idosos, portadores de deficiência física e mulheres grávidas.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais do município, que utilizam o sistema de auto-atendimento, tais como varejões, supermercados e congêneres, deverão manter caixa de atendimento preferencial para:

- a) Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- b) Pessoas portadoras de necessidade especiais;
- c) Mulheres grávidas.

Parágrafo único – Para o atendimento prioritário às pessoas identificadas nos itens “a”, “b” e “c”, do art. 1º, será garantido fácil acesso e caixas especiais, identificadas com a destinação, em local visível e caracteres legíveis, com os seguintes dizeres:

“CAIXA ESPECIAL PARA IDOSOS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E MULHERES GRÁVIDAS”

Lei Municipal nº 3.648, de 25 de Abril de 2005.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais que descumprirem as determinações desta Lei ficarão sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos, às seguintes penalidades, observado o devido processo legal:

- a) Advertência;
- b) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- c) Cassação da Licença de Funcionamento.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 25 de Abril de 2005.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Publicada no átrio Prefeitura Municipal de Tatuí em 25/04/2005
Neiva de Barros Oliveira

Autor do Projeto: Vereador Edno Galvão de França
(Ofício nº 349/05, da Câmara Municipal)

*** Publicada novamente por ter saído com incorreção.**